

# PODER LEGISLATIVO



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 358/2023

AUTORES:DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE

EMENTA:

DENOMINA DR. MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, A 3º SUBDIVISÃO  
POLICIAL DE SÃO MATEUS DO SUL.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 358/2023

Denomina Dr. Michel Leite Pereira da Silva, a 3º Subdivisão Policial de São Mateus do Sul.

**Art. 1º** Denomina Dr. Michel Leite Pereira da Silva a 3º Subdivisão Policial de São Mateus do Sul.

**Art.2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de maio de 2023

Soldado Adriano

Deputado Estadual

Justificativa:

O legislador faz uma homenagem ao Dr. Michel Leite Pereira da Silva, delegado de Polícia o qual chefiou a 3ª SDP no período de 2019 à 2021. No início de 2019 o Dr. Michel assumiu como Delegado Adjunto na Delegacia de Polícia de São Mateus do Sul. Aos 32 anos de idade, ainda muito jovem, assumiu a chefia da 3ªSDP, não fugindo da sua marca de sempre estar à frente de sua idade. Desde a sua chegada à São Mateus do Sul, o Dr. Michel demonstrou seu compromisso com a sua profissão, conseguindo gerir uma Subdivisão Policial e, ao mesmo tempo, atuar em campo juntamente com seus investigadores e escrivães. Em sua gestão ele primava pelo bom atendimento à população e pela rápida resposta a sociedade na solução de conflitos, que se apresentam a cada dia. O Dr. Michel era um profissional exemplar, chegava de manhã a Delegacia, e de lá só saía às 03:00 da manhã, era muito apegado à sua família e não media esforços para ajudar seus amigos. Sua postura direta e franca comprometida com princípios, eram dignas de admiração de todos à sua volta. No ano de 2020 desafios não faltavam ao Dr. Michel, foi a ele apresentado o cenário da Pandemia da Covid19 e a ele foi dada a missão de manter a prestação do serviço policial e ao mesmo tempo preservar a saúde dos servidores da 3ªSDP, e assim o fez, organizando turnos de revezamento, com essa postura conseguiu manter a prestação do serviço policial e amenizar ao máximo a exposição dos servidores ao risco de contraírem a enfermidade, pois sabemos bem que o ofício policial é algo ininterrupto. No ano de 2020 especificamente, no mês de setembro, o Dr. Michel chefiou uma das maiores operações policiais do Estado do Paraná, nomeada por ele como: "QUOD ERAT FACIENDUM"(O QUE DEVERIA SER FEITO) no combate as facções criminosas espalhadas por todo o estado. A operação contou com o apoio de mais de 100 policiais civis e de centenas



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

de policias militares, incluindo apoio aéreo e os grupos de operações especiais das demais forças de segurança pública.

Como acima exposto, esta era a marca do Dr. Michel, presidir com excelência inquéritos policiais e, ao mesmo tempo, ser um policial operacional indo a campo, como fez na operação “QUOD ERAT FACIENDUM”, que culminou na prisão de vários líderes de facções criminosas espalhados pelo Paraná.

Em 2021, ainda no cenário da Pandemia, o Dr. Michel buscou a vacinação de todos os servidores, criou um grupo especificamente para conscientizar à todos da necessidade da vacinação. Em maio do corrente ano, conforme o calendário de vacinação, quase a totalidade dos servidores já haviam sido imunizados, entretanto, o Dr. Michel preocupou-se primeiro com a vacinação de todos na Delegacia para só após realizar a sua, sempre presando pela imparcialidade.

Enfim após dois anos sem tirar férias, quando concluiu o esclarecimento de um caso de homicídio ocorrido na cidade de São João do Triunfo, Michel finalmente tirou suas férias e foi visitar sua família em Brasília, e mesmo estando de férias conversávamos pelo celular quando em uma de nossas conversas o Dr. Michel relatou que havia sido contaminado pela covid19, mas que logo iria melhorar e retornar para vacinar-se pois já era o momento do último grupo da Delegacia ser vacinado, passaram-se os dias e chegou a sua vez de receber a vacina, porém teve que adiar sua imunização pelo fato de estar travando uma batalha contra o vírus, no decorrer dos dias Michel relatava que a doença estava muito forte mas que iria vence-la dentro de alguns dias. Suas férias estavam se findando e recebemos a notícia de que, em decorrência da doença, o Dr. Michel necessitou ser intubado, no início de junho de 2021, e no tubo permaneceu até o dia 24 do mesmo mês, quando recebemos a triste notícia de seu falecimento em decorrência da Covid19.

O Dr. Michel sempre falava que desafios eram para serem vencidos, tinha paixão pela sua profissão e dominava a arte de escrever bem e aplicar seus conhecimentos jurídicos exigidos a profissão de Delegado, mas também dominava com excelência o manuseio com armamento. Era um policial completo, diferenciado e de uma inteligência, sinceridade e humildade ímpar que partiu muito jovem, mas com uma história de vida rica que marcou a vida de todos que foram contemplados com a sua presença. No período que esteve chefiando a 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, deixou o legado de honestidade e profissionalismo, proporcionando a instituição Polícia Civil do Paraná, a qual serviu até o final de sua trajetória, a imagem de uma Polícia técnica profissional e comprometida com o bem estar da sociedade.

Todo o seu potencial de continuar servindo ao Estado do Paraná e ao Brasil foi interrompido prematuramente por um mal traiçoeiro e perverso, e tudo que ele fez e continuaria fazendo pelo povo do Paraná, pela instituição policial e para o trabalho judicial cessou. Toda esperança depositada nele por seus subordinados e por estratos mais altos da polícia ficaram, assim, descontinuados. Como um livro escrito pelo mestre do universo interrompido após os primeiros capítulos, páginas essas, que já mostravam as virtudes do personagem e que serviram para mostrar a grandeza que ainda estava por vir, deixando à todos perplexos e enlutados e sem entender como um grande homem assim, é tirado do nosso meio. Como o Dr. Michel, que tanto tinha para oferecer para a sociedade, nos deixou? Esta é uma pergunta sem resposta e apenas parte mínima da história de um gigante impedido de prosseguir em sua saga de coragem, dignidade, honra, disciplina e vontade de bem servir como Delegado de polícia está sendo contada.

Diante de todo o exposto, nada mais justo e simbólico que a 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul leve o nome do Dr. Michel Leite Pereira da Silva, esse profissional que cuidou tanto dessa delegacia, de seu grupo de trabalho e lutou tanto para que a sociedade tivesse o melhor serviço possível.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSE**

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 13:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **358** e o código CRC **1F6F8D3C5F6B3DA**



0182271PVAA000000279621W



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS



# CERTIDÃO DE ÓBITO

Nome

**MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA**

CPF: 012.263.351-28

Matrícula

080176 01 55 2021 4 00070 175 0022375 14

Sexo <b>Masculino</b>	Cor <b>Preta</b>	Estado civil e idade <b>Solteiro, 34 anos ••</b>
--------------------------	---------------------	---

Naturalidade <b>Brasilia-DF ••</b>	Documento de identificação <b>Sem Informação ••</b>	Eleitor <b>Sim</b>
---------------------------------------	--	-----------------------

Filiação e residência  
**JOSE EDSON DA SILVA e GERALDINA LEITE PEREIRA DA SILVA, brasileiros, ele aposentado, não possui email, ela aposentada, não possui email, residentes e domiciliados em Brasilia/DF., O falecido era residente e domiciliado, à Rua Erechim, 1254, Região do Lago, em Cascavel-PR ••**

Data e hora do falecimento <b>Vinte e quatro de junho de dois mil e vinte e um, às 10h 05min ••</b>	Dia <b>24</b>	Mês <b>06</b>	Ano <b>2021</b>
--	------------------	------------------	--------------------

Local do falecimento  
**Fundação Hospitalar São Lucas à Rua Engenheiro Rebouças, 2219, Centro, em Cascavel-PR ••**

Causas  
**SARA grave, sepse, Síndrome Respiratória aguda grave, Covid-19 ••**

Sepultamento / Cremação (Município e cemitério, se conhecido) <b>Cemitério Campo da Esperança, Brasília, DF ••</b>	Declarante <b>VALERIA CRISTINA TISATTO ••</b>
---	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito  
**Dr. Itamar Regazzo P. Porto, CRM nº 29.333 ••**

Averbações/Anotações à acrescentar  
**Nascido em 19 de julho de 1986. Pela declarante foi-me dito, que o falecido deixou bens a inventariar, desconhecendo a existência de testamento, e sabendo que o mesmo era eleitor. Não deixou filhos. Apresentado a Declaração de Óbito do Ministério da Saúde nº 31336592-0 Custas Isentas (Lei Federal 9.534/97). ••**

Tipo documento	Número	Data expedição	Orgão expedidor	Data de validade
* As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.				

Nome do Ofício  
**2º Ofício de Registro Civil e 5º Ofício de Notas**

Oficial Registrador  
**Elizabete Versori - Oficial Designada**

Município e Comarca / UF  
**Município e Comarca de Cascavel - Estado do Paraná**

Endereço  
**Av. Brasil, 8065  
CEP: 85.801-002 - Fone: (45)3224-5420**

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.

Cascavel -PR, 24 de junho de 2021

*Ruth Hardt Silva*  
Ruth Hardt Silva  
Substituta

FUNARPEN BC 01466262 BRP



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9462/2023

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 8 de maio de 2023** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 358/2023**.

Curitiba, 8 de maio de 2023.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 08/05/2023, às 16:42, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9462** e o código CRC **1E6C8B3F5E7B4CC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 9571/2023

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

**Danielle Requião**  
**Mat. 20.626**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 10/05/2023, às 11:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9571** e o código CRC **1A6B8A3E7D2D8EF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 6178/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 12/05/2023, às 13:48, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6178** e o código CRC **1A6B8A3C7C4B6FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2526/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

Projeto de Lei nº 358/2023

Autoria: Deputado Soldado Adriano José

Denomina Dr. Michel Leite Pereira da Silva, a 3º Subdivisão Policial de São Mateus do Sul.

**EMENTA: DENOMINA DR. MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, A 3º SUBDIVISÃO POLICIAL DE SÃO MATEUS DO SUL. ARTS. 25, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.761, DE 02 DE MAIO DE 1988. BAIXA EM DILIGÊNCIAS À SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, tem por objetivo denominar Dr. Michel Leite Pereira da Silva, a 3º Subdivisão Policial de São Mateus do Sul.

### FUNDAMENTAÇÃO:

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

(...)

§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.

Neste mesmo diapasão, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise **da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade**.

Nos termos do disposto no art. 25, §1º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, estabelece ser reservada aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas, senão vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Consigna-se, ainda, o contido no art. 238 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição , inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade a denominação Dr. Michel Leite Pereira da Silva, a 3º Subdivisão Policial de São Mateus do Sul.

Para tanto, faz-se necessária a Baixa em Diligência à Secretaria de Estado de Segurança Pública, para fins de confirmação acerca da inexistência de denominação da referida Subdivisão Policial.

### **CONCLUSÃO**

Desta forma, opina-se pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente Projeto de Lei, à **SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**, para que emita o estudo técnico nos termos do acima exposto.

Curitiba, 22 de junho de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

**Relatora**



**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 22/06/2023, às 09:57, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2526** e o código CRC **1F6B8E7B4E3E8FE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 2906/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 358/2023

Projeto de Lei nº 358/2023

Autoria: Deputado Soldado Adriano José

Denomina Dr. Michel Leite Pereira da Silva, a 3º Subdivisão Policial de São Mateus do Sul.

**EMENTA: DENOMINA DR. MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA A 3º SUBDIVISÃO POLICIAL DE SÃO MATEUS DO SUL. ARTS. 25, §1º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 238 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ. ART. 1º DA LEI ESTADUAL Nº 8.761, DE 02 DE MAIO DE 1988. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. APROVAÇÃO. PARECER FAVORÁVEL.**

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, tem por objetivo denominar Dr. Michel Leite Pereira da Silva a 3º Subdivisão Policial de São Mateus do Sul.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, I do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ**, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:

I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;

Neste mesmo diapasão, a **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, em seu artigo 65, estabelece:

Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Verificada a possibilidade de iniciativa para a propositura do referido projeto de lei, passa-se à análise **da competência para legislar sobre a matéria em pauta e legalidade**.

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar uma Subdivisão Policial do Município de São Mateus do Sul, como forma de homenagear uma personalidade local, um Delegado atuante na região.

Nos termos do disposto no art. 25, §1º da **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, estabelece-se ser reservada aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas, senão vejamos:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

A Constituição do Estado do Paraná, em seu art. 11, traz regramento no mesmo sentido:

Art. 11. O Estado exerce em seu território toda a competência que não lhe seja vedada pela Constituição Federal.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Consigna-se, ainda, o contido no art. 238 da **CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ**, que é vedada a alteração de nomes do patrimônio público estadual e municipal que contenha nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, bem como atribuição de nome de pessoa viva, senão vejamos:

Art. 238. É vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais e municipais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, salvo para correção ou adequação aos termos da lei; é vedada também a inscrição de símbolos ou nomes de autoridades ou administradores em placas indicadoras de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da administração pública direta, indireta ou fundacional do Estado, a partir da promulgação dessa Constituição, inclusive a atribuição de nome de pessoa viva a bem público de qualquer natureza, pertencente ao Estado ou ao Município.

A Lei Estadual 8.761/1988, editada ainda antes mesmo da promulgação da Constituição Estadual, já trazia a vedação de alteração de nomes dos próprios públicos, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense:

Art. 1º. Fica vedada a alteração de nomes dos próprios públicos estaduais que contenham nomes de pessoas, fatos históricos ou geográficos, no Estado do Paraná, como forma de se preservar a memória tradicionalista da vida paranaense.

A Secretaria de Estado da Segurança – SESP foi consultada sobre a sua denominação através de diligência, informando que o assunto foi apreciado pelo Colegiado da Polícia Civil através da Deliberação 288/2023, que manifestou acolhimento pela proposta de denominação.

Por fim, com relação à LC nº 101/2000 o presente projeto não encontra nenhum óbice em sua regular tramitação e, no que tange à técnica legislativa, atende os requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 03 de outubro de 2023.

**DEPUTADO TIAGO AMARAL**

**Presidente**

**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

**Relatora**



---

**DEPUTADA FLÁVIA FRANCISCHINI**

Documento assinado eletronicamente em 03/10/2023, às 15:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **2906** e o código CRC **1A6F9E6F3A5E8BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12385/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 358/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 3 de outubro de 2023.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 4 de outubro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 11:01, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12385** e o código CRC **1B6C9E6D4C2D8BD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 7890/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Segurança Pública.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 04/10/2023, às 18:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **7890** e o código CRC **1D6F9F6C4C2D8FC**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3026/2023

### PARECER DE COMISSÃO

Da **Comissão De Segurança Pública**, sobre o **Projeto de Lei nº 358/2023** de autoria do DEPUTADO SOLDADO ADRIANO JOSÉ, o qual denomina "**Dr. Michel Leite Pereira da Silva**" a 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul/PR.

#### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, autuado sob o nº 358/2023, tem por finalidade denominar "**Dr. Michel Leite Pereira da Silva**" a 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul/PR.

Em sua justificativa, o autor da proposição esclarece que o pretendido homenageado – Delegado de Polícia Dr. Michel Leite Pereira da Silva –, dentre outros atributos que garantem a homenagem que [...] "O Dr. Michel sempre falava que desafios eram para serem vencidos, tinha paixão pela sua profissão e dominava a arte de escrever bem e aplicar seus conhecimentos jurídicos exigidos a profissão de Delegado, mas também dominava com excelência o manuseio com armamento. Era um policial completo, diferenciado e de uma inteligência, sinceridade e humildade ímpar que partiu muito jovem, mas com uma história de vida rica que marcou a vida de todos que foram contemplados com a sua presença. No período que esteve chefiando a 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul, deixou o legado de honestidade e profissionalismo, proporcionando a instituição Polícia Civil do Paraná, a qual serviu até o final de sua trajetória, a imagem de uma Polícia técnica profissional e comprometida com o bem estar da sociedade". [...].

Tendo sido analisado na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto de lei recebeu parecer favorável e foi aprovado.

Foi, ato contínuo remetido a esta Comissão de Segurança Pública para os consectários regimentais.

É O RELATÓRIO.

#### II –ANÁLISE E VOTO

De início, é pertinente consignar a competência desta Comissão em analisar a matéria ventilada no Projeto de Lei em apreço, considerando que o mesmo se refere diretamente a questões relacionadas ao serviço de Segurança Pública, na medida em que prevê a denominação da 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul como "Dr. Michel Leite



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Pereira da Silva”, a fim de eternizar a lembrança pelos relevantes serviços prestados honradamente pelo referido policial civil.

Neste sentido, dispõe o artigo 48 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Paraná (RIALEP), in verbis:

**Art. 48. Compete à Comissão de Segurança Pública manifestar-se sobre as proposições relativas à Polícia Militar, à Polícia Civil, à Polícia Científica, assim como àquelas referentes à ordem e à segurança pública.**

Em relação ao mérito da proposição, cumpre destacar que é medida altamente relevante, uma vez que o Dr. Michel Leite Pereira da Silva chefiou a 3ª SDP no período de 2019 à 2021, sendo que desde que assumiu ainda como delegado adjunto na delegacia de polícia de São Mateus do Sul, destacou-se tanto na gestão do seu efetivo, como na determinação e firmeza no combate ao crime organizado.

Dessa forma que, de fato e de direito, o Delegado Michel prestou grande e relevantes serviços à toda população paranaense, tendo seu falecimento gerado ampla repercussão de tristeza e luto<sup>[1]</sup>, sendo justa a homenagem em tela.

Portanto, não havendo qualquer óbice em relação ao mérito, no que diz respeito à competência desta Comissão, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei.

É O VOTO.

### III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, não havendo óbice para o prosseguimento do presente Projeto de Lei, concluo pela APROVAÇÃO da matéria na Comissão de Segurança Pública.

---

[1] [NOTA DE PESAR | Polícia Civil do Paraná \(policiacivil.pr.gov.br\)](https://www.policiacivil.pr.gov.br)



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2023, às 17:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3026** e o código CRC **1A6B9E8A3E5F1BF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 12917/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 358/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Segurança Pública. O parecer foi aprovado na reunião do dia 31 de outubro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça; e
- Comissão de Segurança Pública.

Curitiba, 31 de outubro de 2023.

**Rafael Cardoso**  
**Mat. 20.374**



**RAFAEL LENNON CARDOSO**

Documento assinado eletronicamente em 31/10/2023, às 17:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **12917** e o  
código CRC **1D6A9E8E7A8D3DA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8266/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 01/11/2023, às 14:52, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8266** e o código CRC **1A6A9B8F7B8F3FF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 3159/2023

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 358/2023

**Autor: Deputado Soldado Adriano José**

**DENOMINA DR. MICHEL LEITE PEREIRA DA SILVA, A 3º SUBDIVISÃO  
POLICIAL DE SÃO MATEUS DO SUL.**

—  
—  
—  
—

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, denomina Dr. Michel Leite Pereira Da Silva, a 3º Subdivisão Policial de São Mateus Do Sul.

Passa-se agora a análise desta Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

### FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação, em consonância ao disposto no artigo 46, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**Art. 46.** Compete à Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação manifestar-se sobre proposições relativas a obras públicas, seu uso e gozo, interrupção e alteração de empreendimentos públicos, concessão de serviços públicos, trânsito e transporte e sobre comunicação em geral.

Desta feita, o presente projeto de lei necessita de análise desta d. Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Compulsando o andamento do processo legislativo do Projeto de Lei nº 358/2023, verifica manifestação favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Foi juntado ao presente Projeto de Lei, Certidão de Óbito do homenageado, e preenche os requisitos necessários à nomeação da 3ª Subdivisão Policial de São Mateus do Sul em questão, assim, entendemos que a proposta legislativa merece prosperar, eis que não encontramos nenhum óbice quanto a sua continuidade.

Por fim, no que concerne à técnica legislativa atinente ao caso em comento, o projeto de Lei em análise vai ao encontro dos requisitos da Lei Complementar Federal nº 95/98, bem como, no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nesta Comissão de Obras, Transportes e Comunicação, tendo em vista os argumentos supramencionados.

**DEPUTADO GUGU BUENO**

**Presidente da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação**

**DEPUTADO DENIAN COUTO**

**Relator**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO DENIAN COUTO**

Documento assinado eletronicamente em 04/12/2023, às 15:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3159** e o código CRC **1C7F0B1E7B1F5DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 13471/2023

Informo que o Projeto de Lei nº 358/2023, de autoria do Deputado Soldado Adriano José, recebeu parecer favorável na Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação. O parecer foi aprovado na reunião do dia 4 de dezembro de 2023.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e está em condições de prosseguir seu trâmite.

Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Segurança Pública; e
- Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2023.

**Maria Henrique de Paula**  
Mat. 40.668



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 10:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **13471** e o código CRC **1A7F0F1A7C8A3DF**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 8620/2023

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 05/12/2023, às 12:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **8620** e o código CRC **1F7D0E1A7B8D3DE**